



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

DECRETO Nº 75/2021

Altera dispositivos do Decreto nº 71/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O *parágrafo único*, do **Artigo 4º** do **Decreto nº 71**, de 27 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

‘...

Art. 4º Fixar o horário máximo de 19 horas para funcionamento de mercados, supermercados, mercearia, estabelecimentos comerciais (*lojas em geral*), de segunda-feira a sábado, e aos domingos, os mercados, supermercados, mercearias, estão autorizados a funcionar até **às 13 horas**, atendendo às determinações que segue:

”

Parágrafo Único O horário de abertura dos estabelecimentos ficará a cargo dos proprietários, sendo permitida a abertura a partir das 7 horas.

...”

Art. 2º O **Artigo 4º** do **Decreto nº 71**, de 27 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

Art. 5º Fixar o horário para funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências:
→ de segunda-feira a sexta –feira: das 7 horas até às 22 horas,
→ aos sábados: das 7 horas até às 19 horas;
→ domingos até as **13h**.

§ 1º Fixar o horário de funcionamento das padarias:

→ de segunda - feira a sexta –feira: das 6 horas até às 21 horas,
→ aos domingos e feriados: das 6 horas até às 13 horas;

...”

Art. 3º Fica suprimido o **Artigo 8º** do **Decreto nº 71**, de 27 de maio de 2021.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 02 de junho de 2021.


ANTONIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal